

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 010.2021

REQUERENTE: DAFIN/SESAN

OBJETO: Aquisição de insumos asfálticos

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DA MODALIDADE UTILIZADA. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, veio à análise deste Departamento Jurídico, para a devida manifestação e emissão de parecer, os autos do processo acima epigrafado, visando a verificação dos aspectos jurídico-formais para a realização de licitação, objetivando a aquisição de insumos asfálticos pelo prazo de 12 (doze) meses, no município de Ananindeua.

Ressalte-se, desde já, que não há nos autos uma minuta de edital conforme prevê o dispositivo legal supra referendado, uma vez que a elaboração dessa peça processual é feita *a posteriori* e diretamente pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O processo veio instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- . Termo de Referência e anexos;
- . Coleta de preços e
- . Dotação Orçamentária;

Fica registrado que a minuta contratual foi elaborada neste Departamento, sendo inócua qualquer manifestação jurídica sobre a peça.

De acordo com a planilha orçamentária o valor estimado é de R\$-21.522.077,37 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Convém destacar que compete a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera

discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação das peças processuais constantes no processo.

Ananindeua/PA, 16 de Março de 2021

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Diretor do Departamento Jurídico – SESAN/PMA